

ACÓRDÃOS

CONSULTA(11551) Nº 0601188-51.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO

: 15/09/2026

EM

PROCESSO : 0601188-51.2026.6.04.0000 CONSULTA (MANAUS - AM)

RELATOR: Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral CASSIO
ANDRE BORGES DOS SANTOS

CONSULENTE : SIN DOS TRAB SET PUB AGRO FLO PESQ DO MEIO AMB EST AM

CONSULTADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA

: Procurador Regional Eleitoral - AM

LEI**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Gabinete do Juiz Cássio André Borges dos Santos

CONSULTA (11551) nº. 0601188-51.2026.6.04.0000

CONSULENTE: SIN DOS TRAB SET PUB AGRO FLO PESQ DO MEIO AMB EST AM

CONSULTADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Relator: Juiz CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. João Almeida de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores dos Setores Públicos Agropecuário, Florestal, Pesqueiro e do Meio Ambiente do Estado do Amazonas - SINTRASPA, por meio do Ofício nº 21/2026-SINTRASPA, indagando, em síntese, se há impedimento e/ou restrição, no atual período eleitoral, para que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Roberto Maia Cidade Filho, conceda reposição inflacionária (data-base) aos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído pela Lei nº 3.503/2010, lotados na SEPROR, no IDAM e na ADAF.

O expediente veio instruído com os Ofícios nº 20/2026-SINTRASPA-SINFAGRO, nº 22/2026-SINTRASPA e Ofício Coletivo nº 01/2026-SINTRASPA-SINFAGRO, todos previamente dirigidos ao Secretário de Produção Rural e ao próprio Governador do Estado, veiculando pedidos administrativos de reajuste salarial de 8,81% (correspondente à soma de 4,39% e 4,42% de IPCA), com indicação de impacto financeiro mensal e anual discriminado por órgão (SEPROR, IDAM e ADAF), bem como pedidos de audiência para tratativa da matéria.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo não conhecimento da consulta por ausência de legitimidade.

É o relatório. Passo a decidir.

I - Da ilegitimidade ativa do consulente

A legitimidade ativa para formular consulta eleitoral é matéria de ordem pública e constitui pressuposto de admissibilidade a ser examinado previamente ao mérito.

O art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral dispõe, em rol taxativo, que compete aos Tribunais Regionais responder consultas "que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político".

A jurisprudência do TSE é pacífica quanto ao caráter restritivo do rol de legitimados para consulta eleitoral.

No caso concreto, o consulente é o Presidente do Sindicato de Trabalhadores dos Setores Públicos, entidade associativa de natureza civil e privada, constituída para a defesa dos interesses da categoria que representa (art. 8º, III, da Constituição Federal), sem qualquer investidura em cargo ou função de autoridade pública, tampouco atuando na qualidade de órgão de direção de partido político.

Assim, o consulente não se qualifica com uma das categorias legitimadas, o que impõe o não conhecimento da consulta também por este fundamento.

II - Da consulta versar sobre caso concreto, e não em tese

Ainda que superada a preliminar de ilegitimidade ativa, a consulta não comportaria conhecimento por versar sobre situação fática concreta e individualizada.

Verifico que a consulta não busca a interpretação abstrata de norma eleitoral, mas sim a obtenção, por via oblíqua e consultiva, de pronunciamento sobre controvérsia administrativa concreta e já instaurada entre o requerente e o Chefe do Poder Executivo estadual, relativa a pedido específico de reajuste remuneratório anteriormente formulado e recusado na via administrativa.

III - Dispositivo

Isto posto, NÃO CONHEÇO a presente Consulta, por ilegitimidade ativa do consulente, nos termos do art. 30, VIII, do Código Eleitoral, e, ainda, por versar sobre caso concreto e individualizado.

Intimações necessárias.

À Secretaria Judiciária para providências.

Manaus, data da assinatura digital.

Juiz CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Relator

INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601247-39.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO EM : 15/09/2026

PROCESSO : 0601247-39.2026.6.04.0000 PETIÇÃO CÍVEL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz Auxiliar 2 Classe Juiz Magistrado - Dr.ª Mônica do Carmo

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REPRESENTANTE : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REQUERENTE : ELEN LIMA DE SOUZA

ADVOGADO : PAULA RAFAELA FERREIRA BORGES (19111/AM)

REQUERIDO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR MONICA CRISTINA RAPOSO DA CAMARA CHAVES DO CARMO

REPRESENTAÇÃO (11541) n.º 0601247-39.2026.6.04.0000

REPRESENTANTE: ELEN LIMA DE SOUZA

Representante do(a) REPRESENTANTE: PAULA RAFAELA FERREIRA BORGES - AM19111-A

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.